



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Alegre - ES, 17 de julho de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo prorrogar a vigência da Lei nº 3.342/2015, considerando a necessidade de adequação ao novo prazo estabelecido para o Plano Nacional de Educação (PNE), conforme disposto na Lei nº 14.934/2024. Tal prorrogação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, que são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do município de Alegre/ES.

Em razão da prorrogação do atual PNE 2014-2024, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para até 31/12/2025, através da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, e a necessidade de evitar um vácuo legislativo no planejamento educacional municipal, por menor que seja duração, se faz necessária a adequação da legislação municipal, que aprovou o Plano Municipal de Educação através da Lei Municipal nº 3.342, de 6 de agosto de 2015, com vigência inicial de 10 anos.

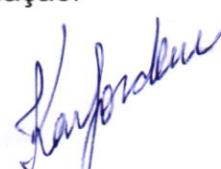
Ante a ausência de aprovação do novo PNE 2014-2024 (PL 2614/2024) pela Câmara dos Deputados, e dada a proximidade do termo final da vigência do atual Plano Municipal de Educação (agosto de 2025), neste momento, um apagão no planejamento da área poderia gerar consequências irreversíveis, haja vista o atraso a que fomos submetidos em decorrência da pandemia da Covid-19.

Historicamente a tramitação dos planos de educação no Brasil tem sido lenta, como evidenciado pelo PNE 2001-2021 e o atual PNE 2014-2024, razão pela qual versa o presente projeto de Lei com vigência por prazo indeterminado, conforme já vem sendo aplicado por alguns municípios.

Isto visa garantir que não haja descontinuidade no planejamento educacional, sobretudo nas diretrizes, metas e estratégias desenhadas pelo Plano para a melhoria da educação. A prorrogação pretendida justifica-se, sobretudo, em função de dois aspectos principais, quais sejam, a lentidão na tramitação do PL 2.614/2024, que trata do PNE 2024-2034, e o atual estágio do macroplanejamento estabelecido a nível nacional.

Trata-se de medida prudente, que visa, como justificamos, evitar um vácuo legislativo na área educacional, assegurando a continuidade das políticas e metas já estabelecidas.

Quanto à constitucionalidade formal e material da proposição sob exame, nada se verifica que possa macular os princípios e regras que informam a Constituição vigente. Pelo contrário, o projeto colabora na concretização do direito à educação.

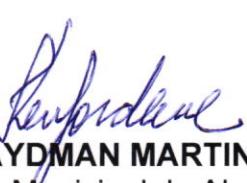




---

Ante o exposto, diante da medida essencial para a continuidade e fortalecimento do planejamento educacional municipal, solicitamos a apreciação deste projeto de lei por esta ilustre Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**KAYDMAN MARTINS JORDEM**  
Prefeita Municipal de Alegre em Exercício